

PROCESSOS :	030.011.833/89
DECISOES :	
DATAS :	
DECRETOS :	Nº 16.219
DATAS :	27/12/94
PUBLICACAO :	DODF de 28/12/94

REGISTRO NO CARTORIO.....OFICIO	DATA :
---------------------------------	--------

### 1.LOCALIZAÇÃO

#### **Avenida Ministro Salgado Filho**

QBR 2 Blocos - A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O  
 QBR 3 Blocos - A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L

#### **Avenida Ministro Henrique Fleiuss**

QBR 1 Blocos - A, B, C, D, E e F

#### **Rua Esquadrão Phoenix**

QBR 4 Blocos - A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L  
 QBR 5 Blocos - A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K

#### **Rua Ministro Reynaldo de Carvalho**

QBR 6 Blocos - A, B, C, D, E, F

#### **Rua Esquadrão Pelicano**

QBR 7 Blocos - A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O  
 QBR 8 Blocos - A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O

PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA.	RT  RUBEM SOARES BRAGANÇA
-------------------------------	---

### NORMAS DE EDIFICACAO , USO E GABARITO

<b>NGB-88/94</b>	SANTA MARIA - RA - XIII 13 - ZEU - SITO DO GAMA QBR - Quadra de Blocos Residenciais
FOLHA : 01/04	

DATA : 27/05/94	PROJETO:  CONF. MDE: 	VISTO: 	APROVO: 
-----------------	--	--	---

## **2.PLANTAS DE PARCELAMENTO**

URB 71/94, FOLHA 199-IV-6-D, 200-III-4-C,216-I-1-A

## **3.USOS PERMITIDOS**

3.a - Uso Residencial:

Habitação Coletiva Sobre Pilotis (em projeção)

## **4.AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS**

O afastamento mínimo de qualquer fachada que apresente aberturas de compartimentos de permanência prolongada com divisas de outros lotes, será de 15m (quinze metros).

## **5.TAXA DE OCUPAÇÃO**

Taxa Máxima de Ocupação (projeção horizontal da edificada dividida pela área do lote, vezes 100):

$T_{maxO} = 100\%$  ( cem por cento )

## **6.TAXA DE CONSTRUÇÃO**

Taxa Máxima de construção (área total edificada dividida pela área do lote, vezes 100):

$T_{maxC} = 300\%$  ( trezentos por cento )

Não serão computados no cálculo da taxa de construção:

- As áreas de circulação vertical: caixas de escada, antecâmara e seu poço de ventilação, dutos verticais de instalações e lixeiras.
- As áreas coletivas destinadas à circulação horizontal nos pavimentos, desde que não ultrapassem 50% (cinqüenta por cento) do total da circulação vertical.
- As áreas de pilotis que não sejam fechadas.
- As áreas de varandas que não ultrapassem a largura de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

## **7.PAVIMENTOS**

### **Número de Pavimentos**

- As edificações poderão ter, no máximo, 3 (três) pavimentos, mais pilotis.

## **8.ALURA DA EDIFICAÇÃO**

Altura máxima da edificação e demais elementos construtivos, incluindo cumeeira e caixa d'água, definida a partir da cota de soleira fornecida pelo setor competente da Administração Regional, será de 13,00m (treze metros).

## **9. ESTACIONAMENTO E GARAGEM**

Será obrigatória a implantação de estacionamento de veículos descoberto, na superfície, no mínimo segundo os seguintes critérios:

- 1 (uma) vaga para cada unidade de apartamento com 2 (dois) e ou 3 (três) compartimentos de permanência prolongada.
- 2 (duas) vagas para cada unidade de apartamento com 4 (quatro) e ou 5 (cinco) compartimentos de permanência prolongada.

O pilotis poderá ser usado como garagem

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.a - Esta NGB é composta dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 18.

18.b - A tabela de classificação de atividades do Código de Obras e Edificações de Brasília - COE é válida para a elaboração de NGB's de todas as regiões administrativas.

18.c - A calçada via pública limdeira ao lote deverá acompanhar uniformemente a declividade do respectivo meio-fio. Ajustes transversais da pista de acesso de veículos devem ser resolvidos dentro dos limites do lote, de forma a não criar degraus ou desníveis abruptos nas calçadas.

18.d - Será permitida a construção ou o uso de áreas da edificação para subestação de energia elétrica, centrais de gás, telefones e depósito de detritos. Estas poderão, todavia, ocupar áreas de afastamento mínimo, e não terão sua construção contabilizada no cálculo da Taxa de Ocupação e Taxa de Construção.